



fnde

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Informe Recursos PNAE 004/2024

Este é o Informe Recursos PNAE, um instrumento, por meio do qual, a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) disponibiliza informações sobre o repasse dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A Edição nº 004 do Informe tratará sobre recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU) sobre os recursos federais do PNAE executados no âmbito da rede federal de educação básica.

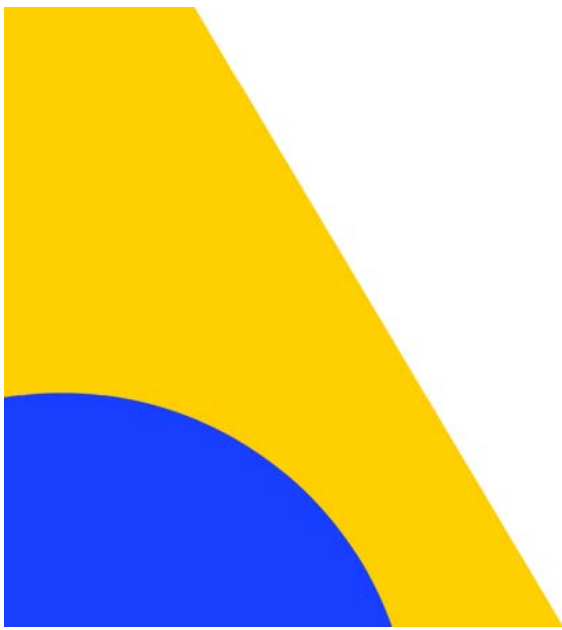
O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Para atender aos estudantes da educação básica federal, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realiza, no início de cada exercício e em apenas uma parcela, **destaque de créditos orçamentários** para as Unidades Gestoras da Instituição Federal de Ensino (IFE) responsável pela escola federal, sem necessidade de Termo de Execução Descentralizada (TED) ou instrumento congênere. Já o financeiro pode ser solicitado pelas IFE no decorrer do exercício, conforme necessidade.

Para o cálculo do valor total a ser descentralizado à Unidade Gestora da Instituição responsável pela escola federal, o FNDE **multiplica** o **número de alunos** matriculados nas escolas federais, estaduais, municipais e distritais, registrado no Censo Escolar, a quantidade de **dias letivos** (200) e os respectivos **valores per capita** definidos no Art. 47 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e suas atualizações. Para saber mais, acesse <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/recursos-financeiros-do-pnae>

Destaca-se que, em março de 2023, após 6 anos, houve reajuste dos valores per capita do PNAE que variou entre 28% e 39%.

Em 2024, foram descentralizados R\$ 55,50 milhões às Instituições Federais que ofertam educação básica para atender a 357 mil alunos.



Recomendações da Controladoria-Geral da União

1. Transparência dos Dados do PNAE

A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), no caput do art. 8º, estabelece que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, de informações de interesse geral ou coletivo.

Além disso, lista, nos incisos do § 1º desse mesmo artigo, itens que deverão, no mínimo, constar da divulgação dessas informações, sendo "dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos de obras de órgãos e entidades", uma dessas previsões.

Nesse sentido, a partir de auditoria realizada no âmbito da rede federal, a Controladoria-Geral da União (CGU) registrou, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 286/2022/DIV1-MG/MINAS GERAIS, em anexo, que os dados acerca da execução do PNAE deveriam estar disponibilizados por meio da transparência ativa tanto pelo FNDE quanto pela entidade executora (a escola federal).

Quanto ao FNDE, informa-se que, no Portal da Autarquia, estão disponíveis os dados de execução orçamentária e financeira do PNAE na rede federal, por ano, a partir de 2010, no endereço eletrônico:

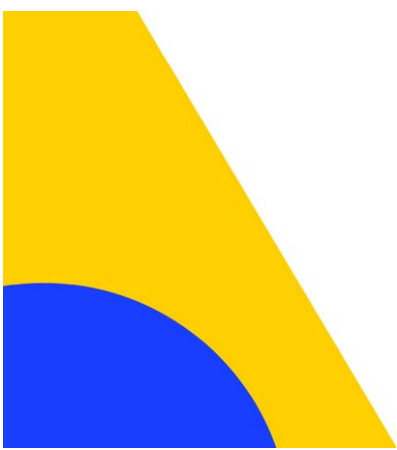
<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/repasse-financeiros-por-entidade-executora/pnae-repasse-financeiros>

Além disso, o FNDE disponibilizou, por Instituição, a quantidade de estudantes e o valor destinado por escola, em 2024, no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/media-pnae/2024AtendimentoPNAERedeFederal.xlsx>

Quanto à transparência ativa por parte da Entidade Executora, a Controladoria-Geral da União (CGU) orientou que as Instituições Federais de Ensino a disponibilizarem acesso fácil à comunidade escolar dos

valores recebidos pelo FNDE, também os valores suplementados pela escola federal para a plena concretização do programa, bem como, por óbvio, as informações já disponíveis acerca dos procedimentos licitatórios, chamadas públicas, contratos, dentre outros.



2. Devolução do Orçamento do PNAE pela Rede Federal

Além da recomendação quanto à transparência, a CGU registrou o que denominou de “inadequação” o fato de as Instituições Federais devolverem o orçamento do PNAE:

a inadequação da ação adotada pelas instituições em devolver os recursos públicos, sobretudo no contexto de crise fiscal em que se encontram. Considera-se que mais recursos teriam a capacidade de trazer maiores benefícios aos estudantes matriculados na educação básica ou, alternativamente, poderiam possibilitar uma realocação de recursos entre áreas distintas da instituição. Ademais, quando ocorre a devolução, os recursos não são necessariamente revertidos para projetos da área de Educação, conforme sua destinação original, uma vez que serão creditados na Conta Única do Tesouro Nacional. Ressalta-se ainda, que a devolução dos recursos por parte do gestor federal não o exime da obrigatoriedade de fornecimento de alimentação gratuita aos alunos da educação básica, conforme previsão constitucional (artigo 208, inciso VII).

Diante do exposto, a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE) reitera as recomendações da CGU e se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos por meio do e-mail coefa@fnde.gov.br.

Obrigado!

